

LEI Nº 2/2002

**CRIA O CONSELHO COMUNITÁRIO
ANTI-DROGAS (COMAD) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O COMAD. Instituirá a política municipal de prevenção contra o uso indevido de drogas:

I - Estabelecerá prioridades e diretrizes de ação preventiva e recuperação de acordo com as necessidades locais.

II - Manterá contato permanentes com organismo do sistema Estadual e Federal de entorpecente.

III - Cadastrará, apoiará, orientará e auxiliará as entidades filantrópicas do município que atuam neste âmbito.

IV - No mínimo duas vezes ao ano, promoverá cursos de formação e aperfeiçoamento de seus membros, sob orientação de técnicos especialistas no ramo.

V - Esclarecerá por edital as escolas de ensino de 1º e 2º graus, os efeitos de uso indevido de entorpecentes e as causas de dependência física ou psicológica .

Art. 2º O COMAD será composto por membros governamentais, voluntários, Igrejas, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Educação, Ação Social, Saúde, Trabalho, Esporte, Meio Ambiente, Poder Judiciário e Câmara Municipal e Ministério Público.

Art. 3º O COMAD terá representação popular através das Associações de Bairros e Comunitárias.

Art. 4º Para eleger seus membros, os representantes da COMAD reunir-se-ão em Assembléia Geral.

Art. 5º O Presidente da COMAD será indicado pelo Prefeito Municipal e seu mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 6º Serão 5 (cinco) Conselheiros, 01(um) Vice-Presidente e 02(dois) Secretários, que serão escolhidos pelos Membros do COMAD.

Art. 7º Não haverá remuneração, o COMAD somente em caso de viagem de representação fora do Município, pagará diária equivalente a de um secretário Municipal pago pelo Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias que dará sustentação ao Projeto COMAD.

Art. 9º No prazo de 01 (um) ano depois de votada e aprovada esta lei, os dizeres: O Cigarro, bebida alcoólica, são terrivelmente prejudiciais a saúde e assim como as drogas matam, estarão afixado em todos os órgãos Municipais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogada as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 02 de abril de 2002.